



EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 001/2015

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, vem convidá-los para participar do processo de licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de **MENOR PREÇO** para objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº. 123 de 14.12.06, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidades situado na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, **até às 09:00 h. (nove horas), do dia 12 (doze) de fevereiro de 2015**, ficando a abertura dos envelopes para as 09:10 h. (nove e dez minutos) do mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos.

Quaisquer informações sobre o presente certame serão fornecidas, até o dia anterior ao da entrega dos envelopes propostas, ou seja, até o dia 11/02/2015, diariamente, das 8:00 às 11:30 h. e das 13:30 às 16:30 h., no endereço acima citado ou pelos telefones (19) 3814.1049/1060 ou via fax (19) 3814.1056.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO**", destina-se a receber documentação e proposta para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do edital.

1.2 A Administração rejeitará o serviço objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.3 Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à realização do objeto desta licitação, correndo por conta da empresa vencedora todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.4 É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Administração, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.5 Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela Administração, a empresa vencedora deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

1.6 A empresa vencedora exonerará a Administração de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015.

676-011801.154524262.134-33903900



III - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 Os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidades **até às 09:00 hs do dia 12 de fevereiro de 2.015**, sendo que no anverso dos envelopes deverão constar as seguintes indicações:

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
CARTA CONVITE Nº 001/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
DATA 12/02/2015 - 09:00 h.

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
CARTA CONVITE Nº 001/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
DATA 12/02/2015 - 09:00 h.

3.2 Expirado o prazo previsto no item 3.1 acima, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.3 A empresa licitante, poderá, se assim entender, designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão.

3.3.1 No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

3.4 A PROCURAÇÃO ou o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da Comissão antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.

3.5 Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.6 Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.7 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA (exceto quando emitida via internet, que poderá ser cópia simples):

3.7.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.7.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.7.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida via internet.

3.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta).



3.7.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Regularidade Fiscal).

3.7.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

3.7.8 Prova de regularidade de situação Previdenciária junto a Receita Federal do Brasil (CND-SRP)

3.7.9 Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), dentro de sua validade.

3.7.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

3.7.9 Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

3.7.10 Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.11 Declaração de que, caso seja ofertante de menor valor global, apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade o Registro no CREA/SP dentro de sua validade;

3.7.11.1 As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade, o Registro no CREA de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.7.12 Comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços do objeto da presente licitação, através de original (is) ou cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) de capacitação técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Acervo(s) Técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA, demonstrando que a empresa licitante ou seu(s) responsável(is) técnico(s), integrante(s) de seu quadro permanente, executou serviço(s) **similar(es)**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente(s) ou superior(es), em característica com a execução dos serviços ora em licitação.

3.7.12.1 O (s) atestado (s) referido (s) em 3.7.12 deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do (s) emitente (s).

3.7.13 A(s) certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) referida(s) em 3.7.9 deverá(ão) ter sido emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participara(ão) dos serviços em licitação, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante na data de encerramento desta licitação, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, e no caso de profissional liberal contratado, através de declaração com **firma reconhecida** emitida pelo Engenheiro expressando sua concordância como responsável pela empresa licitante e/ou cópia de contrato de prestação de serviços.

3.7.13.1 A licitante deverá declarar que apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade o Registro do Responsável Técnico no CREA dentro de sua validade;



3.7.14 Declaração sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme Modelo que integra o **ANEXO III, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

3.7.15 Declaração conforme **ANEXO IV, com firma reconhecida**, caso for uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.123/06.

3.7.16 As declarações acima citadas deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.

3.8 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO II AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 3.7.16.

3.8.1 **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

3.8.2 **Deverá constar** que a condição de pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

3.8.2.1 **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

3.8.2.2 A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

3.8.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8.3 No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

3.8.4 Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.



3.8.5 Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. **(O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).**

3.8.6 É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, ser mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta e planilhas anexas, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Secretaria de Suprimentos e Qualidades, em função da relevância do fato.

IV - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

V - DO JULGAMENTO

5.1 Sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO**", seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

5.1.1 Habilitação de empresas licitantes; e

5.1.2 Julgamento das Propostas de Preços.

5.2 Inicialmente a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO **se dará às 09:10 horas do dia 12 de fevereiro de 2.015**, em sala própria da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, localizada na Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro.

5.3 Posteriormente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

5.4 A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

5.5 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistos pelos presentes à sessão, serão embalados, vistos e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da Secretaria de Suprimentos e Qualidades até a sessão destinada a sua abertura.

5.6 Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

5.7 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO II DESTES EDITAL, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.

5.8 No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a Secretaria de Suprimentos e Qualidades efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

5.9 A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

5.10 Serão desclassificadas:

5.10.1 As propostas que apresentarem preço global superior ao valor orçado de **R\$ 149.300,00 (Setenta e quarenta e nove mil e trezentos reais)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e



5.10.2 As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5.11 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

5.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

5.13 Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução das obras e serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

VI - DO RECURSO

6.1 Cabem às concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Secretário de Suprimentos e Qualidades, através do Protocolo Geral.

VII – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/96 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas será feita com base nos preços de mercado.

VIII - DOS PRAZOS

8.1 Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

8.1.1 O prazo máximo para a execução dos serviços será de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

8.1.2 O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, a qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação.

8.1.3 À CONTRATADA será facultada, após análise e autorização da Administração Municipal, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Atos da Administração Pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

IX - DO CONTRATO

9.1 Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 do presente edital, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



9.3 Fica facultado à Secretaria de Suprimentos e Qualidades, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.4 O contrato decorrente desta Carta Convite será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta da CONTRATADA, as disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA toda mão-de-obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização e acabamento dos serviços, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.

b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM; e, as demais normas vigentes.

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

d) A CONTRATADA se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

e) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

f) A empresa CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

h) A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

i) A CONTRATADA se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos.

j) A CONTRATADA se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

9.5 A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes multas:

1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2- 1/2000 (dois mil avos) do valor do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto de cada período do cronograma para a execução dos serviços.

b) A Prefeitura do Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:



1- Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

9.6 As multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) cinco dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

9.7 O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros, ou se o fizerem parcialmente, de conformidade com o item 1.5 do presente edital, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços do objeto deste edital e seus anexos;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VI - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

X - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A execução da referida obra será CONTRATADA no regime de **empreitada por preço global**.

XI – DO PAGAMENTO

11.1 O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir fatura referente ao serviço efetuado.

11.2 O prazo de pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.



11.3 A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

11.4 As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere.

11.5 Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1 Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional, periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

13.1 A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 001/2015 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor atender seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão de Licitação e Secretário de Suprimentos e Qualidades, ouvidos, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital.

14.4 A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes no Setor de Protocolo da Prefeitura implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

14.5 O presente edital estende-se às demais empresas cadastradas na Secretaria de Suprimentos e Qualidades - Setor de Cadastro de Fornecedores. Em caso de interesse em participar do certame, ficarão obrigadas a solicitá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos envelopes propostas, em papel timbrado da empresa.

14.6 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura.



XV – DOS ANEXOS – Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 15.1 ANEXO I – Termo de referencia.
- 15.2 ANEXO II – Modelo de proposta de preços
- 15.3 ANEXO III – Declaração do menor.
- 15.4 ANEXO IV – Declaração de ME ou EPP.
- 15.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.
- 15.6 ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Mirim, 03 de fevereiro de 2015.

Thiago Matioli Kleinfelder
Secretario de Suprimentos e Qualidades

DE ACORDO:

Secretaria de Negócios Jurídicos



ANEXO I - CARTA CONVITE Nº 001/2015 - PROCESSO Nº 2.794/2015

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, por meio da sua Secretaria de Mobilidade Urbana desenvolverá um Plano de Mobilidade Urbana (PlanMOB) no Município de Mogi Mirim em conformidade com a Lei Federal 12.587/2012. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Mobilidade Urbana:

O conceito de mobilidade urbana refere-se a todos os deslocamentos diários realizados dentro de um espaço urbano para atender as mais diversas necessidades do cidadão, como trabalho, saúde, educação, lazer e cultura, entre outras, abrangendo todos os meios de locomoção disponíveis. Seu estudo deve levar em conta as particularidades de cada cidade e inclui pesquisas para otimização de fluxos, regulamentação de tráfego, prevenção de acidentes, melhor circulação de pedestres nas vias e espaços públicos, e, principalmente, as condições de acessibilidade do espaço urbano.

Para os serviços de transporte coletivos intermunicipais, deverão ser considerados:

- diretrizes colocadas a curto e médio prazos pela ARTESP;
- diretrizes estabelecidas para o transporte rodoviário pelo DER/SP, e;
- planos e projetos relacionados aos serviços ferroviários em elaboração pela Companhia Paulista de Trens Urbanos CPTM, que possam afetar a região.

Para a infraestrutura viária, o PlanMOB deverá propor diretrizes de construção, ampliação ou de operação do sistema viário principal do Município, visando a qualificação urbanística e a melhoria de segurança e da fluidez do tráfego geral, com prioridade, sempre que possível, aos meios de transporte coletivo e aos meios de transporte não motorizados (pedestres e bicicletas).

O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, logo após sua aprovação.

2. DADOS DO MUNICÍPIO

O município de Mogi Mirim, localizado a leste de São Paulo tem uma extensão territorial de 499 km² e possui uma população de 86.505 habitantes, segundo o CENSO de 2010. O município é servido por três rodovias: SP 340 (Campinas – Águas da Prata), SP 147 (Sorocorro – Limeira) e SP 191 (Mogi Mirim – Araras) e possui uma frota de aproximadamente 64.000 veículos registrados.



3. OBJETO

É objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços especializados de engenharia para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim englobando:

- I. Os serviços de transporte coletivo de passageiros municipais urbano e rurais e intermunicipais, considerando o seu potencial de funcionamento como uma rede integrada, inclusive entre os serviços rodoviários e uma possível integração com sistemas ferroviários previstos;
- II. Os modos de transporte individual;
- III. Os modos de transporte não motorizado e;
- IV. A Infraestrutura viária utilizada por todos esses modos;
- V. As diretrizes do Plano Diretor do Município e planos e projetos de ordem urbanística, de infraestrutura viária, de trânsito e transporte coletivo, previstos para o Município e região.

4. DESCRIÇÃO DE ETAPAS E ATIVIDADES

4.1. Desenvolvimento do PlanMOB

Na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim deverão ser adotadas as melhores práticas de planejamento, engenharia de transportes e gestão de projetos de maneira a atender as complexidades derivadas da abrangência, interdisciplinaridade e interface do tema.

O trabalho deverá ser desenvolvido em 05 etapas que caracterizarão os produtos a serem entregues.

4.1.1 Etapa 1 – Mobilização

Nesta etapa deverá ser apresentado um Plano de Trabalho, contendo o planejamento detalhado das atividades necessárias para a execução dos trabalhos, cujo relatório deverá ser apresentado à equipe da Prefeitura em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2 Etapa 2 - Consolidação da base de informações

Esta fase contempla a preparação do arcabouço de informações necessárias para o desenvolvimento do Plano e todas as análises inerentes ao estudo. Compreende a identificação das informações disponíveis na Prefeitura e a determinação de levantamentos complementares e demais informações necessárias a serem fornecidas pela Prefeitura e, através desta, os órgãos gestores, operadoras e outras fontes disponíveis.

Estes dados correspondem:

- Sistema de transporte municipal, rural, intermunicipal e rodoviário - itinerários, programações operacionais das linhas, cadastro de pontos de parada e de dados históricos de oferta, demanda e de tarifas;
- Contagens veiculares disponíveis;
- Acidentes de trânsito;
- Plano Diretor do Município;
- Uso e ocupação do solo;
- Classificação viária vigente;
- Planos e projetos previstos pela Prefeitura e empreendimentos de grande porte;
- Planos e projetos previstos pelos demais órgãos: ARTESP, DER/SP, CPTM e Concessionária rodoviária.

A Prefeitura fornecerá a base cartográfica digitalizada do território municipal a ser utilizada.



4.1.3 Etapa 3 - Caracterização das Condições Atuais de Mobilidade

Através do reconhecimento das informações fornecidas, complementados por levantamentos de campo, será realizado um diagnóstico preliminar das condições de mobilidade em Mogi Mirim, caracterizando os sistemas de transporte que atendem ao município, as condições de oferta e de demanda do sistema de transporte público e a identificação das condições de circulação no sistema viário: veículos em geral, transporte de carga, bicicletas e pedestres.

Também nesta etapa deverá ser realizada uma análise dos planos e projetos previstos e os impactos e modificações que poderão causar no contexto atual e, conseqüentemente, nas proposições a serem formuladas no PlanMOB.

4.1.3.1 Caracterização da infraestrutura viária e das condições de circulação

O Sistema Viário Principal deverá ser identificado e mapeado e suas características físicas e operacionais deverão ser verificadas por meio de levantamentos de campo.

Será feita complementação do levantamento de campo no Sistema Viário Principal para identificar as condições:

- de circulação de veículos (autos, motos, ônibus e caminhões);
- da infraestrutura disponível para o transporte não motorizado (pedestres e ciclistas);
- dos sistemas de transporte coletivo;
- da transposição de barreiras - rios, ferrovias, rodovias etc.;
- da oferta de estacionamento nas vias públicas da área central do Município.

Os dados observados deverão ser representados graficamente em base digital ou organizados em textos e tabelas de dados, conforme o caso.

4.1.3.2 Caracterização urbana

Compreende a caracterização dos aspectos urbanos que têm relação direta com a mobilidade, representados pelos aspectos físicos, demográficos, sociais e econômicos do Município de Mogi Mirim.

Deverão ser identificados os condicionantes do desenvolvimento urbano e viário, tais como: as leis de zoneamento e de uso e ocupação do solo, programas e projetos de desenvolvimento habitacional, comercial e industrial; tendo como referencia as diretrizes do Plano Diretor vigente.

Serão identificadas as principais atividades econômicas localizadas no município, considerando os polos geradores de tráfego e as áreas de concentração de atividades econômicas.

4.1.3.3 Planos e projetos previstos

Identificação dos projetos relevantes de iniciativa pública ou privada que possam causar modificações nos fatores incidentes sobre a demanda de transporte ou na acessibilidade.

4.1.4 Etapa 4 – Diagnóstico

4.1.4.1 Análise urbana

Compreende a análise dos aspectos urbanos que têm relação direta com a mobilidade, levantados e identificados na etapa anterior. A análise será representada pelos aspectos físicos, demográficos, sociais e econômicos do Município de Mogi Mirim, de forma a identificar a relação entre a produção e atração de viagens e os modos de transporte empregados.

A análise urbana também deverá contemplar as tendências de evolução das características sócio-econômicas e de ocupação e uso do solo urbano, determinantes das estimativas de crescimento econômico e da estrutura urbana, que configuram os principais fatores condicionantes da demanda e dos padrões de mobilidade.



4.1.4.2 Análises da oferta dos serviços de transporte coletivo

A oferta do transporte coletivo deverá ser analisada pela abrangência, regularidade, nível de serviço e desempenho da rede municipal e da sua articulação com a rede intermunicipal e rodoviária, com enfoque analítico sobre as seguintes variáveis:

- I. Desempenho da circulação dos ônibus no sistema viário do Município;
- II. Adequação da oferta de viagens de transporte coletivo às expectativas da população, por meio de identificação de demandas apresentadas à Prefeitura e possível integração tarifária;
- III. Qualidade do atendimento;
- IV. Avaliação da condição geral dos pontos de parada e terminais (localização, abrigos etc.);
- V. Grau de prioridade do transporte coletivo na circulação;
- VI. Disponibilidade do sistema de informações à população; e
- VII. Articulação regional.

4.1.4.3 Análise das condições de circulação

As condições de circulação do tráfego geral no Sistema Viário Principal deverão ser avaliadas a partir das condições de desempenho (segurança e fluidez) identificadas nos dados fornecidos e vistorias realizadas e nas informações sobre acidentes disponíveis na Prefeitura.

Deverão ser identificados e avaliados os pontos críticos e as condições gerais de geometria e da sinalização vertical, horizontal e semaforizada existente na cidade.

Nessa etapa serão identificadas e analisadas as condições de circulação de pedestres e ciclistas nas transposições de barreiras físicas e naturais e em áreas com concentração dessas modalidades de transporte.

4.1.5 Etapa 5 - Desenvolvimento de diretrizes, estratégias e ações

O objetivo desta etapa é consolidar as discussões realizadas nas etapas anteriores em um conjunto de propostas de diretrizes, estratégias e ações, a serem definidas com base nos resultados da simulação dos cenários urbanos e de mobilidade a curto, médio e longo prazos.

4.1.5.1 Consolidação das análises

Nesta etapa deverão ser consolidadas todas as informações geradas nas etapas anteriores, para produção de um relatório, em versão preliminar, que deverá ser discutido com a equipe da Secretaria de Mobilidade Urbana e de outras áreas envolvidas da Prefeitura.

4.1.5.2 Formulação de propostas do PlanMOB

Esta etapa compreende o detalhamento das propostas para os diversos elementos que compõem o Plano de Mobilidade:

- Proposta de melhorias na infraestrutura para o sistema de transporte coletivo;
- Propostas para circulação e para o Sistema Viário Principal;
- Propostas para o transporte não motorizado: medidas e ações de melhoria da segurança e do conforto para o transporte a pé; medidas e ações para o transporte cicloviário estimulando o uso deste modo de transporte e a sua integração com os sistemas de transporte público.

4.1.5.3 Plano de implantação do PlanMOB

Deverá ser elaborado, em conjunto com a equipe da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, o planejamento para a implantação das ações e projetos definidos no estudo na forma de um Plano de Implantação, para definição do ordenamento das ações e projetos.



Definida a priorização das ações, deverá ser elaborado um plano de implantação no tempo (curto, médio e longo), que deverá apresentar as ações organizadas em módulos e a sequência de sua implantação, com cronogramas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANMOB

O trabalho deverá ser executado em 120 dias após emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma a seguir:

ETAPAS	DIAS			
	30	60	90	120
1 - Mobilização	■			
2 - Consolidação da Base de Informações	■			
3 - Caracterização das Condições Atuais de Mobilidade		■		
4 - Diagnóstico			■	
5 - Desenvolvimento de diretrizes, estratégias e ações				■

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato será o menor preço ofertado pelos licitantes, respeitadas as condições ora estabelecidas e o limite de R\$ 149.300,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos reais).

O valor contratado será pago em parcelas, da seguinte forma:

- * 10% quando da entrega do Produto P1 - Plano de Trabalho (Produto da Etapa 1- Mobilização) - 15 dias após emissão da OS.
- * 15% quando da entrega do relatório síntese de pesquisas e levantamentos Produto P2 - Consolidação da Base de Informações (produto da Etapa 2) - 30 dias após emissão da OS.
- * 25% quando da entrega do Produto P3 - Caracterização das Condições Atuais de Mobilidade (Produto da Etapa 3).
- * 30% quando da entrega do Produto P4 - Diagnóstico (Produto da Etapa 4).
- * 20% quando da entrega do Produto P5 - Diretrizes, Estratégias e Ações do PlanMOB (Produto da Etapa 5).

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O licitante indicará o responsável técnico, com inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura, que se responsabilizará pelos relatórios de trabalho e pela emissão da competente ART ou RRT.



ANEXO III - CARTA CONVITE Nº 001/2015 - PROCESSO Nº 2.794/2015

Fazer a presente declaração em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada pelo representante legal da empresa

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Carta Convite nº 001/2015, declara que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não empregando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

....., de de 2015

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO IV - CARTA CONVITE Nº 001/2015 - PROCESSO Nº 2.794/2015

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
.....,
com sede à (rua/av./praça), nº
....., bairro, na cidade de
....., estado, inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº,
através de seu(sócio, procurador, etc), o
(a) Sr.(a). (nome completo),
portador (a) do CPF nº e RG nº.....,
residente e domiciliado (a) à (rua/av./praça),
nº....., bairro....., na cidade de,
estado, DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar
nº. 123/06, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE
PEQUENO PORTE).

..... de 2.015
Cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO V – CARTA CONVITE Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 2.794/2015

(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Por este instrumento de contrato de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **Thiago Matioli Kleinfelder**, Secretario de Suprimentos e Qualidades, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da Carta Convite nº 001/2015 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº.123 de 14.12.06, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para execução de serviços de engenharia para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Carta Convite nº 001/2015, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, a execução de serviços de engenharia para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim, de acordo com o termo de referencia que acompanha o presente edital.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Carta Convite nº 001/2015 e seus anexos, a proposta comercial apresentada, anexos, etc.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário à realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIS etc.

§ 5º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 6º - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.



§ 7º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitos e totalmente concluídos no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 1º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, a qual não poderá ser a superior a 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - À CONTRATADA será facultado, após análise e autorização do CONTRATANTE, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Atos da administração pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 4º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 5º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 7º A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 8º - A CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 9º - A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços do objeto do presente contrato serão executados pelo preço global no valor de R\$...... (.....).



§ 1º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O prazo de pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à CONTRATADA para sua retificação e nova apresentação.

§ 2º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 3º - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto de cada período do cronograma para a execução dos serviços.

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa; e

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.



§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer às garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extra judicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que a CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I deste contrato sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, objeto deste contrato, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VI - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015:

676-011801.1545204262.134-33903900

CLÁUSULA VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução dos referidos serviços serão contratados em regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 001/2015 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
A/C: ARQTª BEATRIZ RIBEIRO HUMPHREYS GAMA GARDINALI
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº 129, CENTRO
CEP - 13800-050 – MOGI MIRIM/SP

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que a Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XI - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2015

Thiago Matioli Kleinfelder
Secretario de Suprimentos e Qualidades

Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

DE ACORDO:

Departamento Jurídico.



ANEXO VI – CARTA CONVITE Nº 001/2015 - PROCESSO Nº 2.794/2015

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato nº. ____/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, dede 2015.

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------